



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 276/2001**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lote 17" da gleba 03, da Fazenda Xagu, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-1-BR, folhas 210, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.077.097-4 da sede do município de Nova Laranjeiras, com área total de 6.050,00m<sup>2</sup>, (seis mil e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Sr. MAURICIO GATELLI, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para ampliação do cemitério na cidade de Nova Laranjeiras, e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de Setembro de 2001.

  
NELCIDIA ROSA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 276/2001**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lote 17" da gleba 03, da Fazenda Xagu, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-1-BR, folhas 210, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.077.097-4 da sede do município de Nova Laranjeiras, com área total de 6.050,00m<sup>2</sup>, (seis mil e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Sr. MAURICIO GATELLI, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para ampliação do cemitério na cidade de Nova Laranjeiras, e após a transação será integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de Setembro de 2001.

  
NELCIDA ROSA  
Prefeito Municipal